



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Ofício nº 186/2023

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de outubro de 2023.

**A**

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara de N. S. do Livramento.**

**Prezadas,**

Com os nossos cumprimentos, por meio deste ofício, venho pedir que a, Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção no telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Câmara Municipal

Visando uma melhor qualidade e desempenho dos serviços

Sem mais para o momento, nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
Aparecida Rosa de Oliveira  
**Chefe de Gabinete**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

# Dispensa de Licitação

## Nº 009/2023

### OBJETO DO CONTRATO

A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De: **Departamento de Compras e Licitação**  
Para: **Gabinete do Presidente**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste INFORMAR que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, necessita da **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo**, por tanto solicitamos **AUTORIZAÇÃO** da Presidente do Poder Legislativo, Sra. Leila Lucia Martins de Mello, a contratação direta em caráter emergencial por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2.023.

**Vanessa Luiza de Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De: **Gabinete do Presidente**  
Para: **Departamento de Compras e Licitação**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para informar Vossa Senhoria que **AUTORIZO** e solicito que tome as devidas providências com vistas a deflagrar o competente processo DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA para **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo.**

Justifica-se a contratação em caráter emergencial que a chuva que ocorreu no dia 25/10/2023, provocou grandes estragos no telhado desta casa.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2.023.

  
**Leila Lucia Martins de Mello**

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

De: **Comissão Permanente de Licitação**  
Para: **Departamento de Contabilidade**

Objeto: **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo.**

Senhor Contador,

Solicitamos informações sobre a existência de Recursos Orçamentários para:

Dotação:

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 001 - Câmara Municipal**

**Atividade: 2001 - Manter e Aperfeiçoar a Estrutura da Câmara Municipal**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Em caso de inexistência de saldo suficiente, solicitamos que se proceda à reserva da Dotação Orçamentária, para esta finalidade.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2.023.

**Elisgiane de Oliveira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**ATENDIMENTO DE CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

De: Departamento de Contabilidade  
Para: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo.**

Prezado (a),

Dando atendimento à consulta formulada sobre a Existência de Saldo Orçamentário, demonstramos abaixo, o Saldo Disponível:

Dotação:

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 001 - Câmara Municipal**

**Atividade: 2001 - Manter e Aperfeiçoar a Estrutura da Câmara Municipal**

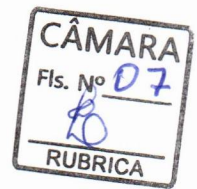
**Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Desta feita, vindo os serviços a serem contratados, por sua própria natureza de necessidade, informamos-vos que a dotação orçamentária é suficiente para a cobertura das despesas, no corrente exercício.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2023.

  
**Fernando Carlos de Medeiros Miranda**  
Contador Câmara Municipal  
CRC-MT 05374



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

Tem o presente a finalidade de solicitar dessa conceituada empresa, Pesquisa de Preços, visando **a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, conforme especificado abaixo:**


**Valor Global do Orçamento:** (valor do orçamento por extenso)

**Validade do Orçamento:** 30 (trinta) dias

**OBS:** Orçamento em papel timbrado da empresa

**Local/Data:**

Assinatura do Responsável com Carimbo do CNPJ

  
**Aparecida Rosa de Oliveira**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### Mapa Comparativo de Preço

**Objeto: A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha, bem como a limpeza de calhas e rufos, conforme especificado abaixo.**

VALOR MÉDIO GLOBAL		
EMPRESA JM SERVIÇOS	CM União do Sul - RADAR TCE/MT	Valor R\$
26/10/2023	17/03/2023	
R\$ 17.500,00	R\$ 17.133,55	<b>R\$ 17.316,77</b>

Justifica-se em decorrência da urgência da contratação, bem como da dificuldade de encontramos empresas disponíveis para realizar o serviço imediatamente, os preços contratados estão dentro do valor de mercado, visto que ao consultar o sistema Radar foi localizado que a camara municipal de União do Sul, contratou ainda em março de 2023 por um valor equivalente o mesmo serviço. Portanto com a inflação em alta os preços sofreram alteração.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2.023.

*Aparecida Rosa de Oliveira*  
**Aparecida Rosa de Oliveira**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PESQUISA DE PREÇOS**

Objeto: "contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira destinados a manutenção do telhado da Camara Municipal.

**Consulta Realizadas através do Sistema Radar do TCE/MT:**

Foi realizada pesquisa através do Radar de Compras Públicas do TCE/MT através do link:<https://radardeprescos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/radarv2.html> utilizando o painel onde informado o serviço em questão foi encontrado no radar do TCE. Portanto utilizaremos tal informação para parâmetros/comparação com os orçamentos solicitados para empresas do referido ramo em questão.

Desse modo realizamos pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores do ramo de prestação de serviços.

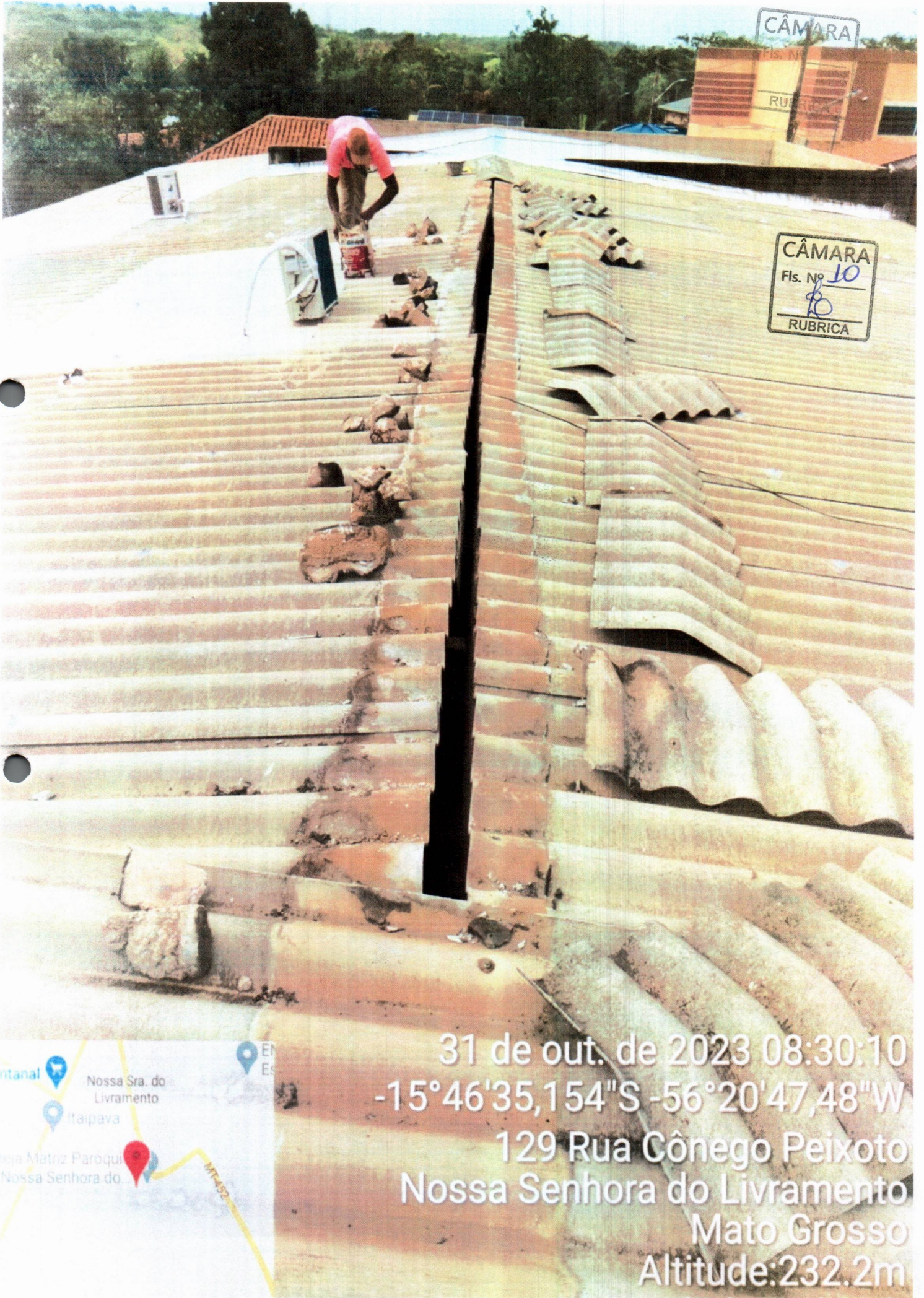
Desta forma é válido despende importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Quanto ao tema do objeto é relevante destacar que não atinge determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade que, em tais hipóteses estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória.

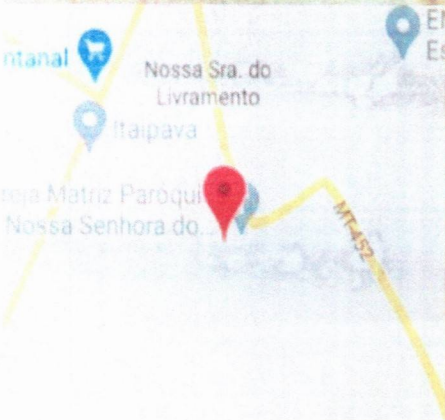
Tipo de Jurisdicionado:  
> Câmara Municipal.

**Pesquisa Junto à Empresas Pertinentes ao Ramo de Atividade da Prestação de Serviços:**

JM SERVIÇOS – CNPJ: 37.297.686.0001-09.

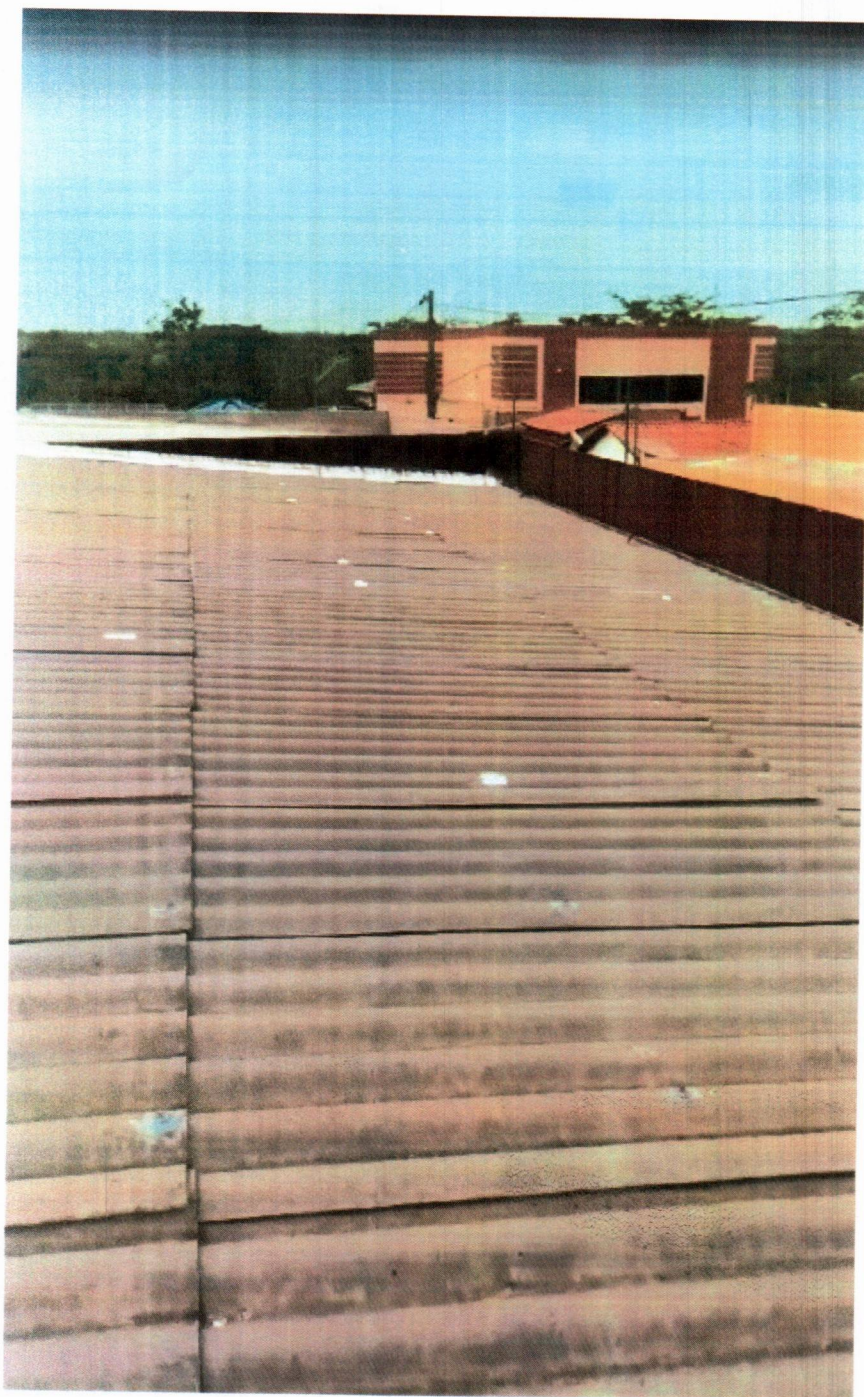


CÂMARA  
Fls. Nº 10  
RUBRICA

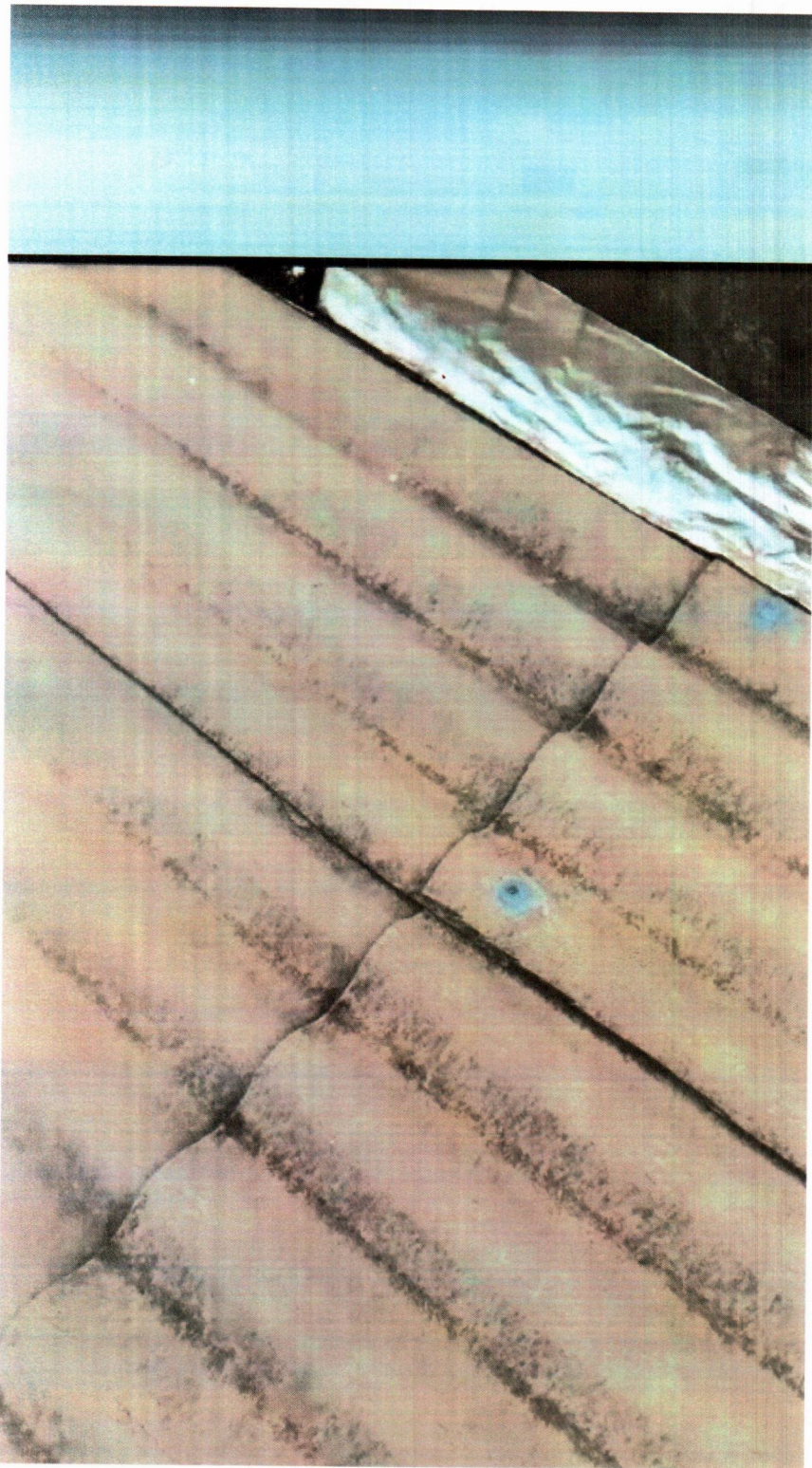


31 de out. de 2023 08:30:10  
-15°46'35,154"S -56°20'47,48"W  
129 Rua Cônego Peixoto  
Nossa Senhora do Livramento  
Mato Grosso  
Altitude:232.2m

CÂMARA  
Fls. nº 11  
RUBRICA

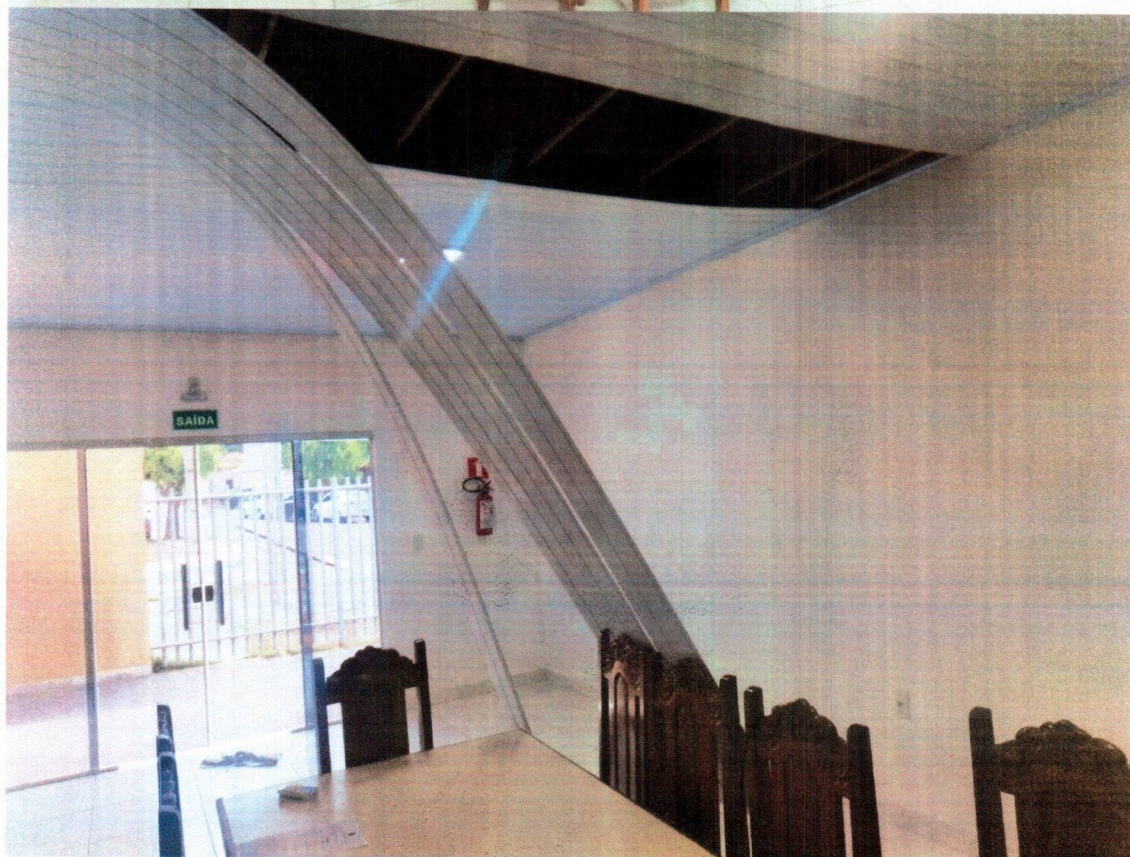


CÂMARA  
Fls. Nº 12  
RUBRICA



CÂMARA  
Fls. Nº 13  
10  
RUBRICA









**JM Serviços**

CNP: 37.297.683/0001-09

Cohab hedite maria etapa 2, Morro da Boa Vista,  
Rua 07, Qd. 07, Casa 06

Nossa Senhora Do Livramento –MT

Fone (65) 992464560 Email [jonathanmaffi@hotmail.com](mailto:jonathanmaffi@hotmail.com)



**Orçamento**

**Dados do cliente:**

**Nome:** Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

**Endereço:** Nossa Senhora do Livramento – MT

**Descrição de serviços:**

Prestação de serviço de Manutenção no telhado e instalação de calha, rufo e pingadeira no telhado do predio da Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**TOTAL: R\$ 17.500,00**

Prazo de Validade: 30 dias

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jonathan Cassio Maffini", written over a horizontal line.

**JONATHAN CASSIO MAFFINI**

Sócio - Proprietario



Valdomiro Lima Luz  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/PP/2023**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/PP/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 19/2023 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 31 de março de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portalttransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 17 de fevereiro de 2023.

**MARCELO FERNANDES ROSA**

Pregoeiro

**DECRETO Nº 1.138 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 09/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 20/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E TROCA INTERFACE CELULAR 3G.**

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**DECRETA**

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 20/2023, modalidade Dispensa nº 09/2023 e adjudicado objeto **A PLUGAR TELECOMUNICAÇÕES** inscrita no CNPJ 26.077.519/0001-61, localizada na Rua Luiz Fernandes de Moura nº 552, Jardim Tarumã, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**ROMER JAPONÊS**

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

**PROFESSOR SEBASTIAN**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: CAIO FELIPE DA SILVA DOS SANTOS 094443715902  
CNPJ/MF sob nº 36.528.294/0001-76

OBJETIVO: O objeto deste Contrato é a Execução de serviços de manutenção e reparo da cobertura e calhas da Câmara Municipal de União do Sul, compreendendo a troca de calhas, cumeeiras, canos condutores de águas e telhas danificadas, de conformidade com o processo de dispensa de Licitação sob nº 02/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias.

VIGENCIA: É de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura

01.001.031.0028.2072 – 3390.39.00.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 009.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

R\$ 17.133,55 (dezesesseis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 17.03.2023

SIGNATÁRIOS:

TALITA STELLA

Vereadora Presidente

CAIO FELIPE DA SILVA DOS SANTOS

Pela Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: CAIO FELIPE DA SILVA DOS SANTOS 094443715902.

CNPJ: 36.528.294/0001-76.

Endereço: Rua Três Poderes nº 1174, Bairro Centro - Marcelândia – MT.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de Manutenção e Reparos no Telhado do Prédio da Câmara Municipal de União do Sul, compreendendo troca de calhas, rufos e telhas.

VALOR TOTAL: R\$ 17.133,55 (dezesesseis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a execução dos serviços.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 para dispensa de licitação, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de serviços, mediante dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 02/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE, União do Sul/MT, 17 de março de 2023.

TALITA STELLA

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

---

**DESPACHO**

Uma vez feito os trabalhos administrativos devidamente instruído com autorização do Presidente desta casa, com dotação orçamentária realizada pelo setor Contábil e com as devidas cotações de preços.

Diante da instrução do Processo administrativo está Presidente de Licitação determina a realização de reunião dia 27/10/2023, às 9 horas e 30 minutos, com os membros desta Comissão para deliberação acerca do assunto.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de outubro de 2023.

*Elisgiane de Oliveira*

**Elisgiane de Oliveira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITACAO Nº 009/2023**

Da: Comissão Permanente de Licitação da Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

A: Exma. Sra. Leila Lucia Martins de Mello  
Presidente do Poder Legislativo

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Referência: contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha, bem como a limpeza de calhas e rufos, conforme especificado no termo de referencia.

A Presidente da Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sra. Leila, solicita desta Comissão Permanente de Licitação orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha em caráter emergencial.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos e do demonstrativo dos orçamentos estimados para a contratação dos serviços pretendidos, dotação orçamentária, bem como do memorando e justificativa dacheefe de gabinete, que expõe e justifica de maneira objetiva e concreta a necessidade imperiosa de se contratarem regime de urgência uma empresa para realizar a manutenção no telhado e nas calhas e rufos da Camara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa:

Considerando que no dia 25 de outubro de 2023 por volta das 12:00 horas, começou uma tempestade incluído fortes ventos e chuvas em nossa cidade, o que provocou inúmeros pontos de gotejamento, sendo que uma sala realmente teve retirar todos os documentos e equipamento devido ao tanto que chovia dentro da sala, a contratação por emergência é medida que se impõe.

Desse modo, como forma de garantir a segurança dos documentos e bens públicos e o bom funcionamento da Camara Municipal, é necessário a contratação em caráter de urgência está assegurada pela legislação.

Assim, o legislador previu a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante a que estamos atravessando, e este por sua vez usando da prerrogativa legal imposta pelo artigo 24, inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*



ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso)

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (grifo nosso)

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação fática **exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.**

A respeito ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

O valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado, e de forma alguma irá comprometer outros serviços de caráter essenciais da administração como este que constitucionalmente são praticados pelo poder público.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

### **I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO A AQUISIÇÃO;**

#### **RAZÃO DA DECISÃO PELA EMPRESA: EMPRESA J M SERVIÇOS CNPJ: 37.297.683.0001-09**

a) Pelo caráter urgência/emergência que a situação impõe para a administração manter a ordem pública no quesito proteção do prédio, documentos e bens públicos e garantir o pleno funcionamento da Câmara municipal.

b) A referida empresa dispõe do melhor preço, e possui condições de atender o município nesta contratação cuja disponibilidade se faz de forma imediata;

1. A proposta apresentada pela empresa está condizente com os valores cobrados no mercado;
2. A solicitação deverá ser atendida em caráter de urgência, pelos motivos já expostos;
3. A instrução de um processo de licitação neste momento pelos prazos estabelecidos haveríamos de ter no município situações que estaria em risco a preservação de documentos e bens públicos.

## II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS


O valor global de R\$:17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) indicado pela pesquisa de preço e apresentados nos autos do processo, enquadra-se nos preços praticados no mercado do ramo do objeto destas aquisições.

Senhora Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

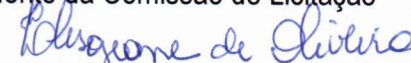
Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

  
**Carlinda Felipa de Campos Trigueiro**  
Pregoeira da Comissão de Licitação

  
**Vanessa Luiza de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Elisgiane de Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Aparecida Rosa de Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2023



### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha, bem como a limpeza de calhas e rufos, conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviço de manutenção no telhado e instalação de rufo e pingadeira, calhas do telhado da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.	01	Um	<b>17.500,00</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>
TOTAL					R\$

Os valores estimados se encontram dentro do valor de mercado conforme demonstra a pesquisa de preço realizada pelo setor competente.

### 2. DA JUSITIFICATIVA

2.1. Justifica-se essa contratação tendo em vista que no dia 26, de outubro de 2023 ocorreu uma chuva com fortes ventos que provocou diversas goteiras em vários pontos do telhado da câmara, sendo na sala do setor administrativo a chuva desceu em toda a sala, tendo molhado documentos e equipamentos conforme fotos e vídeo anexos.

2.2. Considerando que o diante do cenário não tempo hábil para conduzir um processo licitatório para contratação de empresa para reforma do telhado, assim, necessário se faz a manutenção imediata no telhado com vistas que o período de chuvas já se iniciou e a não adoção de uma medida urgente pode acarretar em perda irreparável de documentos e equipamentos.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Considerando que se trata de demanda urgente da secretaria de saúde sob pena de comprometer o patrimônio público, a contratação encontra amparo no art. 24 inciso IV da Lei nº 8666/93, por dispensa de licitação por emergência, visto que o objeto não pode esperar o tempo de um processo licitatório ocorra.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelo orçamento de 2023, sendo fonte de convenio e recursos próprios.

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

**Unidade:** 001 - Câmara Municipal

**Atividade:** 2001 - Manter e Aperfeiçoar a Estrutura da Câmara Municipal

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA

- 5.1. O PRAZO de entrega dos serviços é de 07 (sete dias) dias contados da ordem de serviço, tendo em vista que há previsão de chuvas para os próximos dias.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 6.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Disponibilizar o pessoal para realização do serviço em caráter de urgência.
- Efetuar todos os reparos nas telhas, fazendo substituições, aplicando manta asfáltica onde for necessário, removendo sujeiras se por ventura houver no telhado, fazendo tudo o que for necessário para reparar as goteiras.
- Efetuar todos os reparos nas calhas e rufos, fazendo limpeza desobstruindo qualquer passagem de água provocada por sujeira;
- Se responsabilizar pelos serviços prestados.

### 6.2. A CAMARA OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da prestadora do serviço pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à empresa qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- A forma de Pagamento do item será pelo valor global conforme relatório apresentado pelo fiscal nomeado pela administração, anexado junto a nota fiscal

➤ O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) dias contado a partir da ordem de serviço.

➤

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de outubro de 2023.

*Trigueiro*  
**Carlinda Felipa de Campos Trigueiro**  
Pregoeira da Comissão de Licitação

*Souza*  
**Vanessa Luiza de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação

*Oliveira*  
**Elisgiane de Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação

*Rosa*  
**Aparecida Rosa de Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DA COMISSÃO DE LITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

PARA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

Senhora Assessora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o pedido de Parecer a fim de que seja emitido o competente Parecer sobre sua Dispensa de Licitação nº 009/2023, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93.

O devido Parecer é para legalidade de realização de dispensa de Licitação para **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinado a manutenção do telhado da Camara Municipal.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de outubro de 2023.

*Elisgiane de Oliveira*

**Elisgiane de Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação n.º 09/2023. Processo administrativo nº 035/2023

**FINALIDADE:** Dispensa de licitação objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço **em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal.**

**RELATÓRIO**

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento – MT, com a finalidade de que esta Causídica emita circunstanciado Parecer Jurídico quanto à possibilidade da dispensa de licitação objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **manutenção no telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal**, que se encontra em falta na câmara municipal.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

Ofício nº 186/2023 – solicitando a contratação do objeto desta dispensa;  
Termo de referência;  
Consulta e pesquisa de preços;  
Documentos que comprovam a pesquisa de preço;  
Mapa comparativo de preço;  
Solicitação de autorização para contratação;  
Autorização da ordenadora de despesa para contratação;  
Consulta sobre a existência de saldo orçamentário;  
Parecer contábil;  
Despacho para reunião da CPL;  
Ata da decisão da CPL e justificativa para a contratação emergencial;  
Proposta de preço da empresa JM Serviços;  
CNPJ;  
Contrato social;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



RG e CPF;  
Certificado de Fgts;  
Certidão Negativa com efeito de positiva de tributos federais (Divida Ativa da União e Previdência Social);  
Certidão Negativa de débitos relativos a tributos estaduais;  
Certidão Negativa de débitos relativos a tributos municipal;  
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;  
Ato de dispensa de licitação;  
Parecer da Unidade de Controle Interno;  
Solicitação de parecer jurídico;  
Termo de ratificação;  
Contrato.

Obs. Os autos não foram numerados.

***É o relatório. Opino.***

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada “Lei das Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, atualmente, ministro do Supremo Tribunal Federal, “a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, *in verbis*:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista a justificativa apresentada bem como fotos anexadas sobre os danos causados pelas fortes chuvas que ocorreu no dia 25/10/2023, e que diversas salas molharam dentro, inclusive documentos e bens públicos, a situação exige uma ação rápida e eficiente por parte do poder legislativo.

Para situações como esta o legislador autoriza a realização de contratação em caráter emergencial por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso)*

Sobre o assunto ensina Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

*"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (grifo nosso)*

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei n.º 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função da urgência que o caso conclama, considerando que as chuvas podem afetar ainda mais documentos e bens públicos, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração pela demora.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência configurada e do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela contratação da empresa (menor orçamento) é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o valor de mercado.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexadas ao presente processo uma cotação de preços, e ainda preço público pelo Radar – TCE-MT a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima detém a proposta de menor valor e a disponibilidade para realizar o serviço em caráter de urgência.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, a gestora demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

**PARECER**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta em caráter emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, recomendo ainda a publicação do termo de ratificação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, bem como a numeração dos autos.

Nova Senhora do Livramento – MT, 27 de outubro de 2023.

Patrícia Ramalho da Cruz  
OAB/MT 14.356 O  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa Senhora do Livramento - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ata de reunião da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o ano de 2023. Em 26 de outubro, às 11 horas e 30 minutos, na sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: servidores CARLINDA FELIPA DE CAMPOS TRIGUEIRO, VANESSA LUIZA DE SOUZA, ELISGIANE DE OLIVEIRA E APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA para deliberar sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº.009/2023. Objeto: **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha, bem como a limpeza de calhas e rufos, conforme especificado abaixo.** Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada solicitamos as documentações da empresa **J M SERVIÇOS, CNPJ: 43.131.589/0001-70**, representada pelo Sr. **Jonathan Cássio Marffini** cpf nº. 034.932.581-27, que ofertou menor preço **RS 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)** pagamento único, e nos enviou as documentações solicitadas. Após análise das documentações e com autorização da Sra. Presidente da Câmara Municipal, diante disso a empresa foi sagrada vencedora do Processo de Licitação, por possui fundamentação legal, constante do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião às 12hs:40min, da qual lavrou-se esta Ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da senhora Presidente da Câmara para a devida autorização.

*Trigueiro*  
Carlinda Felipa de Campos Trigueiro  
Pregoeira

*Elisgiane de Oliveira*  
Elisgiane de Oliveira  
Membro da Comissão de Licitação

*A*  
Vanessa Luiza de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação

*Oliveira*  
Aparecida Rosa Oliveira  
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

Objeto: **A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal.**

Empresa: **JM SERVIÇOS**

CNPJ:

**Nº. 37.297.683.0001-09**

**Documentos:**

- a) Contrato Social - 3ª Alteração - Transformação em LTDA;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade Junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Documento pessoal do proprietário



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA  
Fls. Nº 34  
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.297.683/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/06/2020

NOME EMPRESARIAL  
37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
JM SERVICOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras  
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R RUA 07 QUADRA 07

NÚMERO  
06

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
78.170-000

BAIRRO/DISTRITO  
NUCLEO HABITACIONAL MARIA  
EDITE DE CAMPOS

MUNICÍPIO  
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

UF  
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JONATHANMAFFINI@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(65) 9264-4560

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 13:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** JONATHAN CASSIO MAFFINI  
**CPF** 034.932.581-27

**CNPJ** 37.297.683/0001-09  
**Data de Abertura** 02/06/2020

**Nome Empresarial**  
37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI

**Nome Fantasia**  
JM SERVICOS

**Capital Social**  
25.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 02/06/2020

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
78170-000	RUA RUA 07 QUADRA 07	06
Bairro	Município	UF
NUCLEO HABITACIONAL MARIA EDITE DE CAMPOS	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/06/2020	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

### Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Pintor(a) de parede independente

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos



Carpinteiro(a) independente

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Jardineiro(a) independente

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Lavador(a) e polidor de carro independente

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavoura

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA  
Fls. nº 38  
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1927593948

NOME  
**JONATHAN CASSIO MAFFINI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**18199534 SSP MT**

CPF  
**034.932.581-27**

DATA NASCIMENTO  
**19/05/1990**

FILIAÇÃO  
**RUBENS FERNANDES  
MAFFINI  
REGINA CASSIA MAFFINI**

PERMISSÃO  
**[Grid]**

ACC  
**[Grid]**

CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**04529870677**

VALIDADE  
**24/09/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**18/12/2008**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

*Jonathan C. Maffini*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**VARZEA GRANDE, MT**

DATA EMISSÃO  
**01/10/2019**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

97004515501  
MT641202083

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1927593948



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.297.683/0001-09  
**Razão Social:** JONATHAN CASSIO MAFFINI 03493258127  
**Endereço:** RUA 07 - NUCLEO HABITACIONAL MARIA 06 QUADRA 07 / N SRA DO LIVRAMENTO / NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / MT / 78170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2023 a 15/11/2023

**Certificação Número:** 2023101705061050515925

Informação obtida em 31/10/2023 13:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI**  
**CNPJ: 37.297.683/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:48 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **CE81.AFFC.91B2.3C98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0046442800**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/10/2023** Hora da emissão: **12:35:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI**  
CNPJ: **37.297.683/0001-09**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

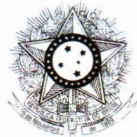
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **29/12/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBLA2B9229BKB29U**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.297.683/0001-09

Certidão nº: 60563461/2023

Expedição: 31/10/2023, às 13:22:53

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.297.683 JONATHAN CASSIO MAFFINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.297.683/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **JM SERVIÇOS**, CNPJ: 37.297.683.0001-09, para a **presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal, no valor R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)** pagamento único, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no Art. 26, da lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior pra ratificação e devida publicidade.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de outubro de 2023.

Vanessa Luiza de Souza  
**Presidente da Comissão de Licitação**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

A Excelentíssima, Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

**Considerando:** A necessidade, em caráter de contratar empresa para a presente **Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal**, assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

**Considerando:** A existência de saldo de dotação orçamentária disponível para a contratação do referido objeto, conforme informado pelo Sr. Fernando Carlos de Medeiros Miranda (Contador) onde aponta o saldo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

**Considerando:** Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Sra. Patrícia Ramalhado Cruz, que após analisar o pleito e a justificativa da CPL constante no Termo de Dispensa de Licitação nº **009/2023**, manifestou-se favoravelmente pela contratação através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal C/C artigo 24, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** ainda que foram obedecidos todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/93, **declaro que fica RATIFICADA a contratação por Dispensa de Licitação nº 009/2023**, autorizando, por conseguinte, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratada:

**Empresa J M Serviços, CNPJ nº. 37.297683.0001-09;**

Valor Global:

**RS 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais) pagamento único.**

Forma de Pagamento:

Será pago em 1 (uma) parcela no valor de **RS 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, e mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor da **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de outubro de 2023.

  
**Leila Lucia Martins de Mello**

Presidente Câmara Municipal, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PARA PUBLICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. Processo de Dispensa de Licitação **Nº.009/2023**: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93, a favor da empresa **J M SERVIÇOS** CNPJ nº. **37.297.683.0001-09**, para a presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Camara Municipal. Durante o exercício de 2023, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pagamento único.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de outubro de 2023.

  
LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**1 – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre:

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023.**

**OBJETO:** A presente Dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e calha, bem como a limpeza de calhas e rufos, conforme especificado abaixo.

**Descrição:** Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviço de manutenção no telhado e limpeza e manutenção das calhas do telhado da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a no Inciso IV do Art. 24, da Lei 8.666/93 que regulamentou a realização de processo licitatório e orientações do TCE/MT.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 2.080, de 19 de maio de 2005 (Coordenação de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

### 3 – DA ANÁLISE

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental das minutas dos contratos abaixo relacionada:

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

EMPRESA CONTRATADA, **J M SERVIÇOS**, CNPJ nº. **37.297.683.0001-09**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pagamento único.


A minuta supracitada está de acordo com a legislação. A dotação orçamentária a ser utilizada está de acordo com a característica da despesa.

Após a verificação e análise do Processo Licitatório da Dispensa nº **009/2023**, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de outubro de 2023.

  
LEANDRO CAMPOS DE ARRUDA  
Coordenação do Controle Interno

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, EM 30 DE  
OUTUBRO DE 2.023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Aparecida Rosa de Oliveira, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das

funções que são inerentes em razão da função.

APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT  
0000000**

0000000000000

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.009/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.  
Processo de

Dispensa de Licitação Nº.009/2023: Ratifico o ato que dispensou licitação, com

fundamento no Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93, a favor da empresa J M SERVIÇOS

CNPJ nº. 37.297.683.0001-09, para a presente Dispensa tem como finalidade a

contratação de empresa especializada em manutenção de telhado e instalação

de calha, rufos e pingadeira, destinada a manutenção do telhado da Câmara

Municipal. Durante o exercício de 2023, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil

e quinhentos reais), pagamento único.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de outubro de 2023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**PAUTA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/11/2023**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 06 de novembro de 2023

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata Nº. 18/2023 da Sessão Ordinária do dia 16.10.2023

Ata Nº19/2023 da Sessão Extraordinária do dia 27.10.2023

Ata Nº20/2023 da Sessão Extraordinária do dia 27.10.2023.

**2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS**

**INDICAÇÃO Nº 048/2023-** “AQUISIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR, TRÊS COMPUTADORES E UM LAVATÓRIO COM COLUNA PARA BANHEIRO E UMA GELADEIRA, SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO PARA O ÓGÃO DO CONSELHO DO TUTELAR.”.

**INDICAÇÃO Nº 049/2023-** “SOLICITAÇÃO AO EXECUTIVO O AUMENTO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE ENTRE 300 A 500 MIL LITROS”.

**INDICAÇÃO Nº 050/2023-** “AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ROTEADOR, DISPOSITIVO QUE FORNECE WI-FI, NA ODONTOLOGIA DO POSTO DE SAÚDE DE NOVA GUARITA-MT”

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023-** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 957/2023-** “SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 958/2023-** “SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 959/2023-** “SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**REQUERIMENTO Nº 006/2023-** “REQUER AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO TODAS AS NOTAS FISCAIS, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA CERCA NA RODOVIA 410-MT”.

— ORDEM DO DIA —

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 964/2023-** “ALTERA A LEI MUNICIPAL 962/2023 E AUTORIZA A CONCEDER AUXÍLIO COMPLEMENTAR AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**INDICAÇÃO Nº 047/2023-** “SOLICITA QUE SEJAM CONSTRUÍDAS ARQUIBANCADAS NA QUADRA MUNICIPAL”.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023-** “SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, O ART.24º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº088/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIVINO PEREIRA GOMES

**Presidente**

Nova Guarita- MT, 01 de novembro de 2023.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Em Conformidade com o Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

**CONTRATO Nº. 013/2023/CMNG**

**PRAZO:** Início: 01/11/2023 - Final 01/12/2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.050,61 (Cinquenta e um mil e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:**